



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 04/03**

**Cria o Programa de Qualificação Docente na UFBA e regulamenta os processos de afastamento para a formação continuada.**

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia**, no uso de suas atribuições, considerando que a formação continuada de seus docentes é uma das metas prioritárias da Instituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Qualificação Docente - PROQUAD que, definido como uma política norteadora da formação continuada de docentes, envolve o planejamento e a execução das ações necessárias à referida formação. O PROQUAD contempla:

- I - cursos de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado e doutorado);
- II - atividades pós-doutorais (estágios, cursos de especialização, treinamentos e missões).

**Art. 2º** O Programa de Qualificação Docente será coordenado e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, e acompanhado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, PRODEP.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento do Programa de Qualificação Docente será submetido anualmente à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 3º** O Plano de Qualificação formulado por cada Departamento, considerando as atividades de ensino, pesquisa e extensão em realização e as programadas para um período de 5 anos, bem como a qualificação, a situação funcional e o tempo de serviço dos seus docentes, deverá estabelecer os seguintes itens:

- I - A qualificação necessária para a execução das atividades previstas;
- II - As áreas prioritárias de qualificação de docentes;
- III - Os critérios internos de liberação para qualificação;
- IV - A previsão dos afastamentos de docentes, referente ao período de 5 anos.

§ 1º - Na composição do seu Plano de Qualificação, o Departamento deverá considerar a situação do seu quadro de docentes e as atividades departamentais em realização e as programadas.

§ 2º - Os Departamentos devem estimular a qualificação do seu quadro, inclusive na própria UFBA, preferencialmente em nível de Doutorado.

§ 3º - Os Departamentos devem priorizar, no que tange aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, a capacitação de docentes em início de carreira e cujo regime de trabalho seja de Dedicção Exclusiva.

§ 4º Os Planos de Qualificação Departamentais devem ser aprovados pelos respectivos plenários e encaminhados à PRPPG até o último dia de aula do primeiro semestre letivo anterior ao ano da sua vigência, conforme o calendário acadêmico.

§ 5º Durante a vigência do Plano de Qualificação, os Departamentos devem encaminhar à PRPPG, até o último dia de aula do segundo semestre letivo, relatórios descritivos e apreciativos da implementação do Plano, bem como as alterações do Plano inicial, quando julgadas pertinentes e aprovadas em reunião plenária.

**Art. 4º** As decisões e acompanhamento da execução dos Planos de Qualificação Docente caberão a uma Comissão de Qualificação Docente, constituída por:

- I - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - um representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas;
- III - um representante da Pró-Reitoria de Graduação;
- IV - um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- V - um representante da CPPD.

**Art. 5º** Os pedidos de afastamento dos docentes decorrentes da implementação dos Planos de Qualificação Departamentais serão objeto de apreciação pela Comissão de Qualificação Docente.

**Parágrafo único.** A Comissão de Qualificação Docente emitirá parecer sobre a necessidade de contratação de professor para atender aos encargos docentes do Departamento.

**Art. 6º** O processo de afastamento de docente para capacitação fora da UFBA será iniciado no Departamento de lotação que, após sua aprovação, o encaminhará para instrução na SPE e, posteriormente, para análise e parecer da Comissão de Qualificação Docente.

§ 1º - O processo referido no *caput* desse artigo deverá conter os seguintes documentos:

- I - requerimento do docente, dirigido ao Chefe do Departamento;
- II - plano de estudos e atividades a serem realizadas;
- III - documento comprobatório de aceitação do candidato pela instituição onde realizará as atividades;
- IV - termo de compromisso do docente a prestar serviço à UFBA, após capacitação, por um prazo mínimo equivalente ao tempo de afastamento e em regime de trabalho idêntico ou superior ao vigente no momento do afastamento;
- V - indicação, pelo Departamento, de como poderá ser feita a substituição do docente.

§ 2º - O afastamento para capacitação no exterior obedecerá, além das normas da UFBA, à legislação federal pertinente.

§ 3º - A duração máxima do afastamento para a realização dos cursos de mestrado e de doutorado será de 24 meses e de 48 meses, respectivamente; o afastamento para cursos ou atividades de pós-doutorado terá duração máxima de 12 meses.

§ 4º - Os docentes afastados deverão apresentar aos Departamentos, em formulário próprio, relatórios anuais de suas atividades que, após aprovados, deverão ser submetidos à apreciação da Comissão de Qualificação Docente.

**Art. 7º** Para qualificação em cursos de pós-graduação na própria UFBA, os docentes poderão obter dispensa de atividades docentes e administrativas pelo prazo máximo de 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado, a ser concedida, semestralmente, para Mestrado e, anualmente, para Doutorado.

§ 1º A solicitação de dispensa de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada pelo docente ao Departamento que, após aprovação em plenário, a encaminhará à Comissão de Qualificação Docente para deliberação, constituindo um processo que conterá os documentos relacionados no § 1º do Art. 6º.

§ 2º O docente a que se refere o *caput* deste artigo deverá apresentar ao seu Departamento de lotação relatórios circunstanciados e detalhados a cada ano e simplificados a cada semestre, no caso do mestrado, que deverão ser encaminhados à Comissão de Qualificação Docente juntamente com parecer do Departamento e parecer do orientador, aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação no qual o docente está vinculado.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art.9º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores, 5 de novembro de 2003.

**Naomar Monteiro de Almeida Filho**

Reitor

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão